



Autor: Dep. José Feliciano

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 251 DE 22 DE OUTUBRO DE 1952.

Dispõe sobre a aquisição de um prédio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Fica ordenado que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o prédio construído em Cel. Galvão, município de Coxim, de propriedade do Sr. Joaquim Borges de Freitas.

Artigo 2º - O prédio a que se refere o artigo primeiro, destinar-se-á a Cadeia Pública e alojamento do Destacamento Policial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei não poderão exceder a Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil quinhentos), e serão pagas em duas partes iguais, uma, em apólices e a outra, em dinheiro, esta, pelo excesso da arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1952.


ROSÁRIO CONGO
PRESIDENTE

AV

Registrado fls. 61 e 61v do
livro competente

Em 24/10/52

Clamos - Pres.